



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 745-B, DE 2017

(Da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul)

Mensagem nº 234/2016

Aviso nº 274/2016 - C. Civil

Aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015; tendo parecer: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. VINICIUS CARVALHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ELIZEU DIONIZIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Protocolo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2017.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**
Presidente

MENSAGEM N.º 234, DE 2016

(Do Poder Executivo)

Aviso nº 274/2016 - C. Civil

Texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

DESPACHO:

À REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO
MERCOSUL E
ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Mensagem nº 234

Senhores Membros do Congresso Nacional,

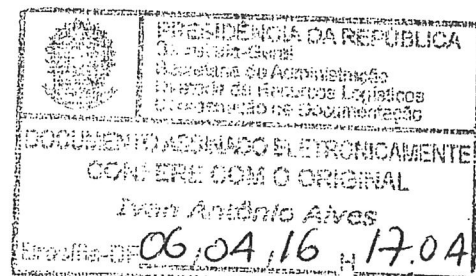
Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria Comércio Exterior, o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Brasília, 10 de maio de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Michel Temer", with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

SAG
09064.000004/2016-93

EMI nº 00046/2016 MRE MF MDIC



Brasília, 6 de Abril de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo "Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL", assinado em Brasília, em 17 de julho de 2015, pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores dos Estados Partes do MERCOSUL e do Estado Plurinacional da Bolívia.

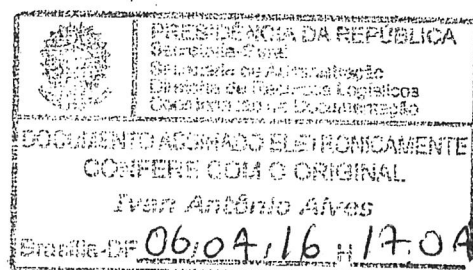
2. O Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, instrumento constitutivo do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), dispõe, em seu Artigo 20, que os países membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) poderão aderir ao MERCOSUL mediante negociação e por decisão de seus Estados Partes. Os parâmetros do processo de adesão são regulamentados pela Decisão Nº 28/05 do Conselho do Mercado Comum (CMC).
3. O processo de adesão da Bolívia ao MERCOSUL, que culminou com a assinatura, por todos os Estados Partes, do Protocolo de Adesão, em 17 de julho de 2015, por ocasião da Cúpula de Presidentes do MERCOSUL, iniciou-se em setembro de 2006, quando o Presidente Evo Morales, em carta à Presidência Pro Tempore do MERCOSUL, manifestou sua disposição de iniciar os trabalhos para a plena incorporação ao bloco. Por ocasião da XXXII Cúpula de Presidentes do MERCOSUL, o CMC adotou a Decisão Nº 01/07, de 18 de janeiro de 2007, que criou o Grupo de Trabalho Ad Hoc para a Incorporação da Bolívia ao MERCOSUL. Na XLI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Assunção, em 29 de junho de 2011, os Estados Partes reiteraram o convite à Bolívia para aprofundar sua relação com o bloco.
4. A adesão de um novo Estado Parte ao MERCOSUL é passo importante para a consolidação do processo de integração sul-americana, entendido como instrumento para a promoção do desenvolvimento integral, o combate à pobreza e a redução de assimetrias, com base nos princípios de complementaridade, solidariedade e cooperação.
5. Com o ingresso da Bolívia, o MERCOSUL passa a constituir um bloco com 300 milhões de habitantes, numa área de 13,8 milhões de quilômetros quadrados, e com PIB de US\$ 3,5 trilhões. Em virtude de sua localização na América do Sul, a Bolívia adquire papel relevante no processo de integração regional. O país é, ademais, parte das bacias andina, amazônica e platina, e possui significativas reservas de gás e de lítio, bem como de outros minerais de elevado valor estratégico.
6. O Protocolo de Adesão dispõe sobre a adoção, pela Bolívia, do conjunto de regras e disciplinas do MERCOSUL. Nos termos do Artigo 20 do Tratado de Assunção, a Bolívia adere ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto, ao Protocolo de Olivos para Solução de Controvérsias no MERCOSUL, ao Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e

Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL e ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL.

7. O Protocolo de Adesão estabelece, em seu Artigo 12, Grupo de Trabalho integrado por representantes dos Estados Partes com o fim de desenvolver as tarefas pertinentes ao processo de adesão da Bolívia ao MERCOSUL, fundamentado nos seguintes compromissos: i) a adoção do acervo normativo do MERCOSUL; ii) a adoção da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), da Tarifa Externa Comum (TEC) e do Regime Origem do MERCOSUL; iii) o estabelecimento do livre comércio recíproco a partir da entrada em vigência do Protocolo; e iv) a definição de condições a serem negociadas com terceiros países ou grupo de países para a adesão da Bolívia aos instrumentos internacionais e acordos celebrados pelos demais Estados Partes ao amparo do Tratado de Assunção.

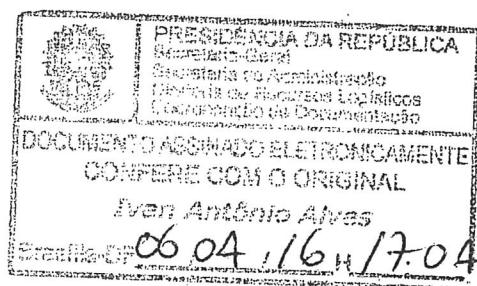
8. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Protocolo em apreço.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Armando de Queiroz Monteiro Neto,

Nelson Henrique Barbosa Filho



000-48010
2-800

É CÓPIA AUTÊNTICA

Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 03 de fevereiro de 2016

Chefe da Divisão de Ações Internacionais

MERCOSUL

MERCOSUR

**PROTOCOLO DE ADESÃO DO ESTADO PLURINACIONAL
DA BOLÍVIA AO MERCOSUL**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República Bolivariana da Venezuela e o Estado Plurinacional da Bolívia, doravante as Partes;

REAFIRMANDO os princípios e objetivos do Tratado de Montevidéu de 1980 e do Tratado de Assunção de 1991;

REAFIRMANDO a importância da adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL para a consolidação do processo de integração da América do Sul, com base no reforço mútuo e convergência dos diferentes esforços e mecanismos sub-regionais de integração;

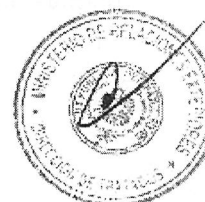
CONSIDERANDO que o processo de integração deve ser um instrumento para promover o desenvolvimento integral, enfrentar a pobreza e a exclusão social, baseado na complementação, na solidariedade, na cooperação e na busca de mitigação de assimetrias;

RECORDANDO que, em carta do Presidente Evo Morales à Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL de 21 de dezembro de 2006, o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia manifestou sua disposição de iniciar os trabalhos que permitam sua incorporação como Estado Parte do MERCOSUL;

DESTACANDO que o MERCOSUL acolheu favoravelmente a disposição do Estado Plurinacional da Bolívia de iniciar os trabalhos com vistas à sua plena incorporação ao MERCOSUL e que, por ocasião da XXXII Cúpula de Presidentes do MERCOSUL, foi adotada a Decisão CMC Nº 01/07, de 18/1/07, pela qual se criou o Grupo de Trabalho *Ad Hoc* para a Incorporação da Bolívia ao MERCOSUL;

ASSINALANDO que, ao amparo desse processo, foram realizadas em 2007 duas reuniões do referido GT *Ad Hoc*, com vistas à plena incorporação do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL;

RESSALTANDO que, por ocasião da XLI Reunião Ordinária do CMC, os Estados Partes do MERCOSUL reiteraram o convite ao Estado Plurinacional da Bolívia para aprofundar sua relação com o MERCOSUL;



TENDO EM VISTA que o Estado Plurinacional da Bolívia desenvolverá sua integração no MERCOSUL conforme os compromissos emanados deste Protocolo, sob os princípios da gradualidade, flexibilidade e equilíbrio, o reconhecimento das assimetrias e do tratamento diferenciado, assim como dos princípios de segurança alimentar, meios de subsistência e desenvolvimento rural integral.

ACORDAM:

ARTIGO 1º

O Estado Plurinacional da Bolívia adere ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto, ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, ao Protocolo Modificativo ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, ao Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL, e ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, que constam como anexos I, II, III, IV, V e VI, respectivamente, nos termos estabelecidos no Artigo 20 do Tratado de Assunção.

As Partes se comprometem a realizar as modificações na normativa MERCOSUL necessárias para a aplicação do presente Protocolo.

ARTIGO 2º

O mecanismo de solução de controvérsias estabelecido no Protocolo de Olivos e em seu Protocolo Modificativo se aplicará às controvérsias nas quais o Estado Plurinacional da Bolívia esteja envolvido, relativas às normas que referida Parte haja incorporado a seu ordenamento jurídico interno.

ARTIGO 3º

O Estado Plurinacional da Bolívia adotará, gradualmente, o acervo normativo vigente do MERCOSUL, no mais tardar em quatro (4) anos contados a partir da data de entrada em vigência do presente instrumento. Para tanto, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 12 deste Protocolo estabelecerá o cronograma de adoção da referida normativa.

As normas MERCOSUL que, na data da entrada em vigor do presente instrumento, estiverem em trâmite de incorporação, entrarão em vigência com a incorporação ao ordenamento jurídico interno dos demais Estados Partes do MERCOSUL. A incorporação pelo Estado Plurinacional da Bolívia de tais normas realizar-se-á nos termos do parágrafo anterior.



ARTIGO 4°

No mais tardar em quatro (4) anos, contados a partir da data da entrada em vigência do presente instrumento, o Estado Plurinacional da Bolívia adotará a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), a Tarifa Externa Comum (TEC) e o Regime de Origem do MERCOSUL. Para esse fim, tendo em conta o Artigo 5°, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 12 deste Protocolo estabelecerá o cronograma de adoção da TEC, contemplando as exceções de acordo com as normas vigentes do MERCOSUL, buscando preservar e aumentar a produtividade de seus setores produtivos.

ARTIGO 5°

No processo de incorporação do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL, será levada em consideração a necessidade de estabelecer instrumentos que promovam a mitigação de assimetrias entre os Estados Partes, de forma a favorecer um desenvolvimento econômico relativo equilibrado no MERCOSUL e assegurar um tratamento não menos favorável que o vigente entre as Partes.

ARTIGO 6°

As Partes acordam alcançar o livre comércio recíproco a partir da data de entrada em vigência do presente Protocolo, considerando o disposto no Artigo 7°

ARTIGO 7°

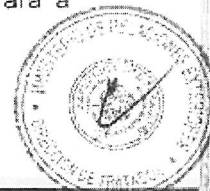
No mais tardar em quatro (4) anos, contados a partir da data de entrada em vigência deste Protocolo, ficarão sem efeito entre as Partes o disposto no Acordo de Complementação Econômica N° 36 e no Acordo de Comércio e Complementaridade Econômica entre a República Bolivariana da Venezuela e o Estado Plurinacional da Bolívia.

ARTIGO 8°

O Grupo de Trabalho criado no Artigo 12 deste Protocolo definirá as condições a serem negociadas com terceiros países ou grupos de países para a adesão do Estado Plurinacional da Bolívia aos instrumentos internacionais e acordos celebrados pelos demais Estados Partes com aqueles, no âmbito do Tratado de Assunção.

ARTIGO 9°

As Partes acordam que, a partir da assinatura do presente Protocolo, e até a data de sua entrada em vigor, o Estado Plurinacional da Bolívia integrará a Delegação do MERCOSUL nas negociações com terceiros.



ARTIGO 10º

Com vistas ao aprofundamento do MERCOSUL, as Partes reafirmam seu compromisso de trabalhar conjuntamente para identificar e aplicar medidas destinadas a impulsionar a inclusão social e assegurar condições de vida digna para seus povos.

ARTIGO 11

A partir da data da entrada em vigência do presente Protocolo, o Estado Plurinacional da Bolívia adquirirá a condição de Estado Parte e participará com todos os direitos e obrigações do MERCOSUL, de acordo com o Artigo 2º do Tratado de Assunção e nos termos do presente Protocolo.

ARTIGO 12

A fim de desenvolver as tarefas previstas no presente Protocolo, cria-se um Grupo de Trabalho integrado por representantes das Partes. O Grupo de Trabalho deverá concluir tais tarefas no mais tardar em um prazo de cento e oitenta (180) dias a partir da data de sua primeira reunião.

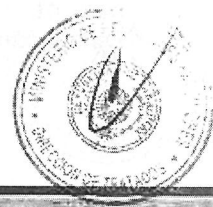
ARTIGO 13

O presente Protocolo entrará em vigência no trigésimo dia contado a partir da data de depósito do último instrumento de ratificação incluindo as ratificações a respeito do instrumento subscrito com antelação que estabelece obrigações e direitos idênticos aos previstos no presente Protocolo que estejam de posse de seu depositário.

A República do Paraguai será o depositário do presente Acordo e de seus instrumentos de ratificação.

O depositário deverá notificar às Partes a data dos depósitos dos instrumentos de ratificação.

O depositário notificará a entrada em vigor do Protocolo e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo.



MERCOSUL

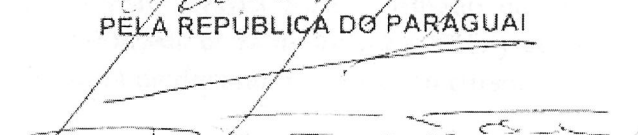
MERCOSUR

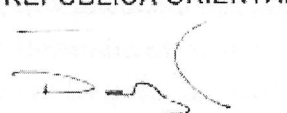
FEITO na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, aos 17 dias do mês de julho de dois mil e quinze, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELA REPÚBLICA ARGENTINA


PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

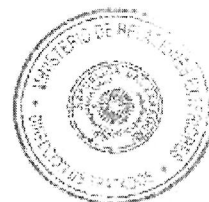

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI


PELA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA


PELO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLIVIA

SERGIO RIQUELME
Jefe de Tratados MERCOSUR

5
ES COPIA DEL ORIGINAL
QUE SE ENCUENTRA EN LA DIRECCION DE
TRATADOS DEL MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES





TETÄNGUÉRA NDIVE
JOKUPYTYRÄ
MINISTERIO DE
RELACIONES
EXTERIORES

Nº de Entrada:	776
Rec.	01/07/16
Resp.	Maria

TETÄ REKUAI
GOBIERNO NACIONAL
Jajapa mende isapa ho ega guive
Construyendo el futuro ogy

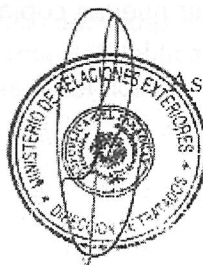
Dirección de Tratados

VMRE/DT/MSUR/L/179 /15

EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES - Dirección de Tratados - presenta sus atentos saludos a la EMBAJADA DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL con el objeto de remitir adjunto una copia autenticada, en su versión español y en portugués, del "Protocolo de Adhesión del Estado Plurinacional de Bolivia al MERCOSUR", firmado en la ciudad de Brasilia, República Federativa del Brasil, el 17 de julio de 2015, y su correspondiente Acta de Rectificación de fecha 14 de diciembre del año en curso.

Al respecto, esta Cancillería ha expedido el acta de Rectificación a los Estados Signatarios, de conformidad al Artículo 79, numeral 2, inciso a, de la Convención de Viena sobre el Derecho de los Tratados, a fin de subsanar errores formales detectados en el texto del Protocolo de referencia.

EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES - Dirección de Tratados - hace propicia la oportunidad para reiterar a la EMBAJADA DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL las seguridades de su más distinguida consideración.



Asunción, 16 de diciembre de 2015

A la
EMBAJADA DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL

Ciudad

ACTA DE RECTIFICACIÓN

En la ciudad de Asunción, a los 14 días del mes de diciembre de 2015, el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República del Paraguay, en uso de las facultades que le confiere la Resolución MERCOSUR/RES/GMC/Nº 80/00, y en virtud del procedimiento establecido en la Convención de Viena sobre el Derecho de los Tratados, referente a la corrección de errores en textos o copias certificadas conformes de los tratados, hace constar:

Que se han detectado errores de traducción en la versión en idioma portugués del "Protocolo de Adhesión del Estado Plurinacional de Bolivia al MERCOSUR", firmado en la ciudad de Brasilia, República Federativa del Brasil, el 17 de julio de 2015, conforme se exponen:

Corrección al texto del Protocolo de Adhesión en portugués:

1)- En el Artículo 13, primer párrafo.

Donde dice:

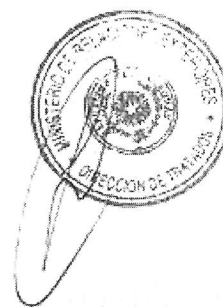
"antelação".

Debe decir:

"anterioridade".

En consecuencia, y considerando que la corrección de estos errores no afectan el alcance de lo dispuesto por los Estados Signatarios, se procede a la Rectificación conforme lo expuesto precedentemente.

Y para constancia, el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República del Paraguay extiende la presente Acta de Rectificación en el lugar y fecha arriba indicados, con el propósito de expedir nuevas copias autenticadas a los Estados Signatarios.



ATA DE RETIFICAÇÃO

Na cidade de Assunção, aos 14 dias do mês de dezembro de 2015, o Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, no uso das faculdades que lhe confere a Resolução MERCOSUL/RES/GMC/Nº 80/00, e em virtude do procedimento estabelecido na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, referente à correção de erros em textos ou cópias autenticadas dep tratados, faz constar:

Que foram detectados erros de tradução na versão no idioma português do "Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL, assinado em Brasília, República Federativa do Brasil, no dia 17 de julho de 2015, conforme abaixo:

Correção ao texto do Acordo Quadro em português:

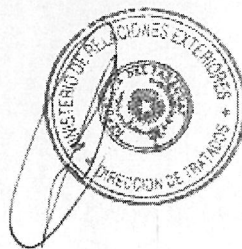
1)- No Artigo 13, paragrafo 1.

Onde se lê:
"antelação".

Leia-se:
""anterioridade".

Em consequência e considerando que as correções desses erros não afetam o âmbito de aplicação da derrogação pelos Estados Signatários. Efetua-se a retificação de acordo com o acima exposto.

E para manter a consistência, o Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai estende o presente Acta de Retificação em local e data acima, para efeitos de emissão de novas cópias autenticadas aos Estados Signatários.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 234, DE 2016
(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Autor: Poder Executivo
**Relatora: Senadora FÁTIMA
BEZERRA**

I - RELATÓRIO

Encaminhada ao Congresso Nacional pela Casa Civil em 10 de maio de 2016, a Mensagem do Poder Executivo nº 234, de 2016, submete ao crivo congressional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.



SF/17622.74592-09

Página: 1/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

A matéria foi distribuída à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, conforme o preceituado no artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2011, do Congresso Nacional. Segundo aquele dispositivo, compete a esta Representação Brasileira *apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, nos termos do art. 4, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.*

Acompanha o texto Exposição de Motivos EMI Nº 00046/2016 MRE MF MDIC, assinada pelos então Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda, e Desenvolvimento, Indústria e Comércio. O documento indica que

Com o ingresso da Bolívia, o MERCOSUL passa a constituir um bloco com 300 milhões de habitantes, numa área de 13,8 milhões de quilômetros quadrados, e com PIB de US\$ 3,5 trilhões. Em virtude de sua localização na América do Sul, a Bolívia adquire papel relevante no processo de integração regional. O país é, ademais, parte das bacias andina, amazônica e platina, e possui significativas reservas de gás e de lítio, bem como de outros minerais de elevado valor estratégico.

O Artigo 1º do Protocolo estabelece que o Estado Plurinacional da Bolívia, pelo presente instrumento, adere ao Tratado de Assunção e aos seus Protocolos adicionais, a saber: Protocolo de Ouro Preto, Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, Protocolo Modificativo ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, Protocolo de



SF/17622.74592-09

Página: 2/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul e ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul. Por sua vez, as Partes se comprometeram a realizar as modificações na normativa Mercosul necessárias à aplicação do presente Protocolo.

Segundo determina o Artigo 2º, o mecanismo de solução de controvérsias esculpido no Protocolo de Olivos e em seu Protocolo Modificativo se aplicará às controvérsias nas quais o Estado Plurinacional da Bolívia esteja envolvido, relativas às normas que referida Parte haja incorporado ao seu ordenamento jurídico interno.

No que diz respeito à incorporação do acervo normativo vigente no Mercosul pelo Estado Plurinacional da Bolívia à sua ordem jurídica interna, esta será feita gradualmente, ao longo de um período de quatro anos contados a partir da data de entrada em vigência do instrumento em apreço. Grupo de Trabalho estabelecido pelo Artigo 12 do presente instrumento internacional estabelecerá o cronograma de adoção da referida normativa.

O Artigo 4º estabelece prazo de quatro anos, contados a partir da data da entrada em vigência do presente instrumento, para que o Estado Plurinacional da Bolívia adote a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), a Tarifa Externa Comum (TEC) e o Regime de Origem do Mercosul. Para esse fim, o Grupo de Trabalho *supramencionado* estabelecerá o cronograma de adoção da TEC, contemplando as exceções de acordo com as normas vigentes do Mercosul, buscando preservar e aumentar a produtividade de seus setores produtivos.



SF/17622.74592-09

Página: 3/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

O Artigo 5º determina que, no processo de incorporação do Estado plurinacional da Bolívia ao Mercosul, serão levadas em consideração as pronunciadas assimetrias existentes entre os Estados Partes, mediante a criação de instrumentos capazes de mitigá-las.

O livre comércio recíproco deverá, segundo dispõe o Artigo 6º, ser alcançado a partir da data de entrada em vigência do presente Protocolo, tornando sem efeito, em um prazo de quatro anos, contados a partir daquela data, o disposto no Acordo de Complementação Econômica Nº 36 e no Acordo de Comércio e Complementaridade Econômica entre a República Bolivariana da Venezuela e o Estado Plurinacional da Bolívia.

Quanto aos acordos e outros instrumentos internacionais celebrados pelos demais Estados Partes do Mercosul com terceiros países ou grupos de países, o já mencionado Grupo de Trabalho definirá as condições a serem negociadas para a adesão do Estado Plurinacional da Bolívia. O Artigo 9º determina que a partir da assinatura do Protocolo em apreço e até a data de sua entrada em vigor, o Estado Plurinacional da Bolívia integrará a Delegação do Mercosul nas negociações com terceiros.

O Artigo 10 reafirma a intenção das Partes de trabalhar conjuntamente para identificar e aplicar medidas destinadas a impulsionar a inclusão social e assegurar condições de vida digna para seus povos.

Segundo dispõe o Artigo 11, a partir da data de entrada em vigência do Protocolo em apreço o Estado Plurinacional da Bolívia adquirirá a condição



SF/17622.74592-09

Página: 4/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

de Estado Parte e participará com todos os direitos e obrigações do Mercosul, de acordo com o Artigo 2º do Tratado de Assunção e com o presente Protocolo.

Por derradeiro, o Artigo 13 contém a costumeira “cláusula de vigência”, estabelecendo que o presente Protocolo entrará em vigência no trigésimo dia contado a partir da data de depósito do último instrumento de ratificação, incluindo as ratificações a respeito do instrumento subscrito com anterioridade que estabelece obrigações e direitos idênticos aos previstos no presente Protocolo, que estejam de posse de seu depositário.

O depositário – no presente caso a República do Paraguai – deverá notificar às Partes a data dos depósitos dos instrumentos de ratificação e a entrada em vigor do Protocolo, enviando cópia, devidamente autenticada, do referido documento.

Consta ainda do processado Ata de Retificação da tradução para o português da palavra “antelación”, presente no Artigo 13, erroneamente traduzida como “antelação”, e retificada como “anterioridade”. A correção se fez de acordo com normas estabelecidas pela Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, referentes a correções de eventuais erros de tradução em textos de tratados.

É o Relatório.



SF/17622.74592-09

Página: 5/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

II - PARECER

Em 17 de julho de 2015, por ocasião da Cúpula de Presidentes do Mercosul, o Presidente Evo Morales, em carta dirigida à Presidência *Pro Tempore* do Mercosul, manifestou sua disposição de iniciar as negociações para a plena incorporação da Bolívia ao bloco. Em 18 de janeiro de 2007, o Conselho do Mercado Comum adotou a Decisão Nº 01/07, que criou grupo de Trabalho *ad Hoc* para a Incorporação da Bolívia ao Mercosul. Em 17 de julho de 2015 era assinado, em Brasília, o presente Protocolo de Adesão, que dispõe, em linhas gerais, sobre a incorporação, pela Bolívia, do conjunto de regras e disciplinas do Mercosul ao seu ordenamento jurídico interno.

Pois bem, na análise deste Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, é necessário considerar, em primeiro lugar, que acordos internacionais são celebrados por Estados com fundamento em seus interesses de longo prazo. Nesse processo de natureza estratégica e diplomática, governos são circunstanciais. Os compromissos de política externa constituem-se, por definição, em compromissos de países.

Portanto, quem está aderindo ao Mercosul não é o atual governo boliviano, mas sim a Bolívia, país vizinho com o qual o Brasil mantém, há tempos, boas relações, hoje profundamente adensadas.

Não obstante essas constatações, é necessário reconhecer que o debate sobre a entrada da Bolívia no Mercosul, sempre oportuno numa



SF/17622.74592-09

Página: 6/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

democracia, ultimamente está um tanto distorcido. Com efeito, esse debate, que deveria ter como parâmetro essencial os interesses estratégicos dos Estados Partes e do próprio bloco, vem sendo conduzido, por vezes, com base em posições ideológicas, não raro marcadas pelo preconceito e o desconhecimento.

Assim sendo, parece-nos essencial recolocar essa importante questão nos seus devidos parâmetros e eliminar do debate idiosincrasias políticas que não contribuem para o exame objetivo e racional deste Protocolo.

As razões de Estado que recomendam a entrada da Bolívia como membro pleno do Mercosul são substanciais e diversas.

Antes de tudo, é necessário lembrar que a Bolívia é Estado Associado do Mercosul desde dezembro 1996, quando assinou, no âmbito da Associação Latino-americana de Integração (ALADI), o Acordo de Complementação Econômica (ACE nº 36) com o Mercosul.

Saliente-se que a Bolívia foi o primeiro país a fazê-lo. Por meio desse acordo e de seus protocolos complementares, a Bolívia passou a participar ativamente da área de livre comércio do Mercosul. Portanto, a relação estreita entre a Bolívia e os Estados Signatários do Tratado de Assunção é antiga.

Essa relação estreita e antiga se reflete, atualmente, no fato de que 55,1% de todas as exportações da Bolívia são absorvidas por esse bloco econômico. Ademais, cerca de 30% das importações desse nosso vizinho provém de Estados Signatários do Tratado de Assunção. Isto significa dizer que o Mercosul é muito mais importante para a Bolívia que qualquer outro bloco



SF/17622.74592-09

Página: 7/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora FÁTIMA BEZERRA

comercial, inclusive o da Comunidade Andina e o da ALBA. Daí o empenho do Estado boliviano em sua adesão ao Mercosul como membro pleno.

Mas também para os interesses nacionais do Brasil, a adesão da Bolívia como membro pleno do Mercosul é muito positiva, sob diversos ângulos.

Em primeiro lugar, porque a economia boliviana, embora pequena, exibe atualmente grande dinamismo e tem enorme potencial de crescimento. Com efeito, mesmo com a crise mundial e regional, a Bolívia cresceu 4,1%, em 2010, 5,2%, em 2011, 5,1%, em 2012, 6,8%, em 2013, 5,5%, em 2014, e 4,8%, em 2015. As taxas de inflação se mantêm baixas. Em 2015, a inflação foi de somente 3%.

Além disso, a Bolívia exibe solidez em suas contas públicas. Com efeito, a dívida total interna do governo central caiu de 30,6% do PIB, em 2003, para apenas 11,6% do PIB, em 2016. Em relação à dívida externa, ela caiu de 55,9% do PIB para 11,5% do PIB, no mesmo período, conforme os dados da Cepal.

Ademais dessa evolução econômica positiva, a Bolívia também fez grandes avanços sociais. Dessa forma, a taxa de pobreza caiu de 50,5% da população, em 2004, para 22,3%, em 2013. Quanto à pobreza extrema, ela caiu de 17,3% para 7,4%, no mesmo período. Isso fez o índice de Gini despencar de 0,60 para 0,47, no intervalo de tempo mencionado. Outro avanço a ser destacado tange a eliminação prática do analfabetismo, o qual caiu de 15%, em 2002, para



SF/17622:74592-09

Página: 8/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

cerca de 2%, em 2016. Assim, a Bolívia já é considerada pela UNESCO como país livre de analfabetismo.

O Brasil vem se beneficiando desse progresso boliviano.

Nossa corrente de comércio com a Bolívia subiu de US\$ 818 milhões, em 2002, para US\$ 5,4 bilhões, em 2014, graças, em grande parte, à participação desse país na área de livre comércio do Mercosul. Embora nos dois últimos anos esse número tenha decrescido, por causa da crise brasileira, o potencial de crescimento e adensamento continua estruturalmente intato.

O Brasil é o principal sócio comercial da Bolívia, tendo recebido 29,8% das exportações daquele país, em 2014. De acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística da Bolívia, as exportações para o Brasil passaram de US\$ 1,560 bilhão, em 2006, para US\$ 3,844 bilhões, em 2014, um crescimento de 146%. Quase a totalidade desse montante, 97,31%, refere-se ao gás natural, que importamos pelo gasoduto inaugurado em 1999.

O nosso país ocupa o segundo lugar entre os principais países de origem das importações da Bolívia, com o valor de US\$ 1,665 bilhão, em 2014, tendo ficado atrás apenas da China. Observe-se que as importações de origem brasileira feitas pela Bolívia são compostas, em mais de 98%, por produtos manufaturados, o que beneficia muito a indústria de transformação do Brasil. De fato, exportamos para a Bolívia aços laminados, transformadores, gasolina, chassis de veículos a diesel, papel, ceifadeiras, *smartcards* e outros produtos de maior valor agregado.



SF/17622.74592-09

Página: 9/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Por seu turno, os investimentos, definitivamente superadas as desconfianças geradas pela desapropriação de alguns ativos da Petrobras e de várias outras empresas de hidrocarbonetos, em 2006, tendem a crescer em diversas áreas.

Dada à complementaridade das economias brasileira e boliviana, o ingresso da Bolívia como membro pleno poderá ensejar projetos econômicos em áreas de grande potencial, como a exploração e o processamento de minérios raros, a exemplo do lítio. Esse mineral, chamado de “o petróleo branco”, é crucial à fabricação de baterias e outros insumos de ponta para a indústria de materiais elétricos. A Bolívia tem os maiores depósitos mundiais desse material, no Salar de Uyuni. Ademais, o potencial da exploração do gás natural boliviano ainda é muito grande, de modo que se descortinam, na cooperação bilateral, adensamentos de projetos na área de energia.

Um ângulo que deve ser explorado no estudo desse potencial tange à posição geográfica da Bolívia. É que a Bolívia ocupa posição central na América do Sul, comunicando e integrando a Região Amazônica, a Região Andina e a Região Platina, através de suas bacias hidrográficas.

Por esse motivo, a Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), programa conjunto dos governos dos 12 países da América do Sul, que visa promover a integração sul-americana através da integração física desses países, com a modernização da infraestrutura de transporte, energia e telecomunicações, coloca a Bolívia como país sede de seus principais eixos de integração.



SF/17622.74592-09

Página: 10/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

A integração da infraestrutura regional, tendo a Bolívia como centro geográfico, permitiria a redução de custos de transporte para mercadorias e pessoas, a criação de sinergias em áreas estratégicas, inclusive a de energia, a geração de cadeias produtivas regionais e, especificamente para nosso vizinho, a superação de sua condição mediterrânea. Para o Brasil, tal integração ampliaria e reforçaria a sua condição de principal economia da América do Sul, ao se dinamizar um mercado regional que absorve boa parte de nossas exportações de manufaturados.

Não podemos esquecer que o Brasil é o grande beneficiário do Mercosul e da integração regional como um todo.

Em 2002, exportávamos somente US\$ 4,1 bilhões para o Mercosul. Já em 2013, incluindo a Venezuela no bloco, as nossas exportações saltaram para US\$ 32,4 bilhões. Isso significa um fantástico crescimento de 590%, quase sete vezes mais, em apenas 11 anos. Saliente-se que, no mesmo período, o crescimento das exportações mundiais, conforme os dados da OMC, foi de “apenas” 180%. Ou seja, o crescimento das exportações intrabloco foi, no período mencionado, muito superior ao crescimento das exportações mundiais.

No período considerado, o Mercosul nos deu um extraordinário saldo positivo de mais de US\$ 90 bilhões, sendo que com a ALADI, que o inclui, tivemos um saldo de US\$ 137, 2 bilhões. Com outras regiões, tivemos um saldo mais modesto. Observe-se que, se somarmos os saldos dos BRICS, da União Europeia e dos EUA, temos um saldo acumulado de aproximadamente US\$ 120 bilhões. Portanto, a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), cujo



SF/17622.74592-09

Página: 11/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b431fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

principal bloco é o Mercosul, nos deu um saldo positivo superior ao obtido com os EUA, a União Europeia e os BRICS, combinados.

Essa importância do Mercosul como fonte de saldos comerciais positivos para o Brasil tornou-se ainda maior com a eclosão da crise mundial. Num período mais recente (2009-2014), tivemos com a integração regional um saldo positivo de US\$ 60,2 bilhões, bastante superior ao obtido com os BRICS (US\$ 42,6 bilhões) e muito superior ao conseguido com a União Europeia (US\$ 8,5 bilhões). Esse grande saldo comercial positivo com a ALADI contribuiu bastante para compensar o enorme déficit acumulado com os EUA (-US\$ 45 bilhões).

Mas a principal característica de nossos fluxos comerciais com o Mercosul e a ALADI tange ao grande percentual de produtos manufaturados que exportamos para a região. Com efeito, esse dinamismo do Mercosul e da integração regional tem, para o Brasil, uma vantagem qualitativa e estratégica. É que as exportações brasileiras para o bloco são, em mais de 90%, de produtos industrializados, com alto valor agregado. Exportamos para o bloco automóveis, máquinas agrícolas, material de transporte, celulares, etc. Em contraste, no que tange às nossas exportações para a União Europeia, a China e os EUA, os percentuais de manufaturados são de 36%, 5% e 50%, respectivamente. Portanto, o Mercosul compensa, em parte, a nossa balança comercial negativa da indústria.

Por conseguinte, a expansão do Mercosul é inteiramente conveniente aos interesses do Brasil.



SF/17622.74592-09

Página: 12/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Não há dúvidas de que o ingresso da Bolívia como membro pleno do Mercosul tende a fortalecer a integração regional e a ampliar as relações bilaterais do Brasil com esse país, abrindo novas e amplas oportunidades de cooperação mutuamente benéficas.

Ademais, ao Estado Nacional do Brasil interessa uma Bolívia próxima, próspera e mais integrada ao Mercosul. O Brasil tende a se beneficiar muito de um entorno mais estável, mais desenvolvido e mais integrado.

Adicionalmente, deve-se ter em mente, nesta análise, que a Bolívia é país vizinho do Brasil, com o qual compartilha uma fronteira vastíssima (3.423 quilômetros- nossa maior divisa territorial, bastante porosa e insegura), cuja vigilância, segurança e desenvolvimento dependem estreitamente de boas relações bilaterais e de uma maior integração.

A este respeito, cabe assinalar, com ênfase, que muitos progressos vêm sendo realizados, no campo da segurança pública e da vigilância fronteiriça.

Como resultado do interesse convergente em ampliar a cooperação bilateral na matéria, iniciativas de destaque desenvolveram-se recentemente, como: i) assinatura de "Termo de Estratégia de Cooperação Policial" entre a Polícia Federal e a Força Especial de Luta Contra o Narcotráfico (FELCN) boliviana; ii) doação de quatro helicópteros à Bolívia (outubro de 20 12); iii) assinatura de "Plano de Ação Brasil-Bolívia nas Áreas de Justiça e Interior" (dezembro de 2010); iv) implementação de projeto trilateral (Brasil-Bolívia-EUA) de monitoramento dos cultivos excedentes de coca (assinado em janeiro



SF/17622:74592-09

Página: 13/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c

13





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

de 2012); e v) estabelecimento de agenda de cooperação trilateral Brasil-Bolívia-Peru (novembro de 2012).

Merece destaque, ainda, a apreensão, pelo Governo boliviano, de 497 veículos roubados no Brasil e levados à Bolívia, dos quais aproximadamente 340 já foram reconduzidos ao território brasileiro para devolução a seus legítimos proprietários.

A formulação de políticas para a região de fronteira contou com renovado impulso após o relançamento, por acordo firmado em março de 2009, dos Comitês de Integração Fronteiriça, que já se reuniram em Corumbá/Puerto Suárez (setembro de 2011), Brasileia-Epitaciolândia/Cobija (outubro 2012) e Cáceres/San Matías (abril de 2013).

Essa crescente integração fronteiriça, além de contribuir para a segurança mútua, inclusive no que tange ao combate às drogas e ao contrabando, beneficia cerca de 32 mil brasileiros que vivem na Bolívia, concentrados justamente na região da divisa territorial, principalmente na região limítrofe ao Acre e Rondônia, nos departamentos de Pando e Beni. Em geral, são posseiros muito pobres que vivem do extrativismo e da agricultura de subsistência e que estão na Bolívia há várias décadas. São pessoas que foram expulsas do Brasil pela pressão fundiária ocorrida na fronteira agrícola nas décadas de 70 e 80, e que não foram contempladas por políticas de reforma agrária apropriadas. Graças à cooperação bilateral, muitos deles conseguiram ser reassentados legalmente na faixa de fronteira.



SF/17622.74592-09

Página: 14/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Em contrapartida, há cerca de 70 mil bolivianos que vivem no Brasil, muitos deles trabalhando, em condições muito precárias, algumas vezes análogas à escravidão, em indústrias têxteis. O ingresso da Bolívia como membro pleno do Mercosul, que contempla a dimensão da livre circulação de trabalhadores, permitiria pavimentar soluções para essa situação embaraçosa.

Outro aspecto importantíssimo a ser ainda considerado nesta análise tange à integração energética entre Brasil e Bolívia. Em 1999, começou a entrar em operação o famoso gasoduto Brasil/Bolívia, que traz gás natural daquele país para ser consumido nos grandes centros econômicos brasileiros. Esse gás natural boliviano desempenha papel de relevo na alimentação das nossas termelétricas, contribuindo, dessa maneira, para a segurança energética do nosso país. Em 2016, tal gasoduto transportou 29 MM m³/dia. Observe-se, além disso, que o potencial hidrelétrico da Bolívia ainda não foi devidamente explorado, o que abre a possibilidade de um novo e amplo campo de investimentos na área de energia.

Não se pode esquecer também, neste parecer, que as relações entre Brasil e Bolívia são tradicionais e vêm se adensando progressivamente com o tempo.

Com efeito, os primeiros contatos diplomáticos entre o Brasil e a Bolívia ocorreram já na primeira do século XIX, no contexto da independência de ambos os Estados. Em 27 de março de 1867, foi assinado o primeiro ato internacional entre os países, o Tratado de Amizade, Limites, Navegação e



SF/17622.74592-09

Página: 15/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Comércio, que já demonstrava o interesse mútuo numa maior integração e cooperação.

Entretanto, no início do século XIX, ocorreu o conflito bilateral em torno do Acre e do domínio da borracha. O Barão do Rio Branco conduziu bem-sucedida negociação diplomática, plasmada no Tratado de Petrópolis, de 1903, pela qual a Bolívia reconhecia a soberania brasileira no Acre em troca de dois milhões de libras esterlinas (equivalentes hoje a US\$ 293 milhões), da construção de um ramal boliviano na Madeira-Mamoré, da permissão para que a Bolívia instalasse aduanas em algumas cidades brasileiras e do livre escoamento de mercadorias bolivianas nos portos do Brasil.

Marco fundamental das relações bilaterais, o Tratado de Petrópolis pôs fim às nossas disputas territoriais com a Bolívia, estabelecendo definitivamente as nossas atuais fronteiras.

Posteriormente, os acordos de Roboré, assinados em 1958, representaram uma tentativa pioneira de estreitamento das relações econômicas, com destaque para o setor de petróleo e de transportes.

Após a primeira visita presidencial, em 1984, e, sobretudo, com a firma do Acordo sobre Compra e Venda de Gás Natural Boliviano, em 1992, as relações bilaterais atingiram um novo patamar de aproximação.

Entre 2003 e 2016, as relações bilaterais foram definitivamente adensadas, com a aceleração da integração regional em várias dimensões. Só para se ter uma ideia, nesse período foram firmados, por Brasil e Bolívia, 27



SF/17622.74592-09

Página: 16/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora FÁTIMA BEZERRA

atos internacionais, inclusive ajustes complementares, que abarcam temas bastante diversos.

Por conseguinte, a adesão da Bolívia ao Mercosul como membro pleno pode ser considerada, da ótica dos interesses nacionais do Brasil, como a culminação de um longo processo histórico de adensamento e aperfeiçoamento de suas relações bilaterais com aquele país andino.

Por tudo isso, parece-nos forçoso concluir que é do interesse estratégico e geopolítico do Brasil manter as relações com a Bolívia no melhor patamar possível, evitando atritos desnecessários, independentemente de quem ocupe a cadeira presidencial em La Paz. Nesse sentido, a inclusão da Bolívia como membro pleno do Mercosul representa passo fundamental para a consolidação desse objetivo diplomático.

Mesmo assim, há aqueles que manifestam resistência e temores infundados relativamente a tal inclusão, confundindo idiossincrasias de governos específicos com os verdadeiros interesses dos Estados.

Entre tais resistências e temores, podemos elencar os seguintes:

- a) “O governo Evo Morales desapropriou ativos da Petrobras na Bolívia e seria hostil aos interesses brasileiros.”
- b) “A Bolívia não teria um regime democrático, estando em desconformidade com o Protocolo de Ushuaia.”



SF/17622.74592-09

Página: 17/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

- c) “A Bolívia, na condição de membro pleno, iria dificultar as negociações de acordos comerciais extrarregionais.”

Em relação ao ponto “a”, é preciso lembrar que, à época, questionava-se, na Bolívia, o preço de vendas do gás natural, que estava demasiadamente baixo, considerando-se os parâmetros internacionais. Essa era (e é) uma questão muito sensível para os bolivianos, que haviam passado pelo ciclo da prata e do estanho sem terem conseguido sair do perverso modelo primário exportador e reduzir a miséria de seu povo. Alguns analistas daquele país consideravam, e ainda consideram, que o gás natural seria a “última esperança” da Bolívia para promover seu desenvolvimento econômico e social. Daí o grande apoio interno a Morales e à nacionalização dos hidrocarbonetos.

Essa nacionalização feita em 2006 pela Bolívia apenas repetiu o que o governo brasileiro de Vargas fez na década de 1950 e o que todos os países árabes fizeram, da mesma forma, ao final da década de 1960. Além disso, tal medida não foi direcionada especificamente “contra o Brasil e a Petrobras”, mas envolveu também outras nove empresas de petróleo e gás, de países como Argentina, Espanha, França, EUA, etc.

Ademais, foram realizadas, *a posteriori*, negociações exitosas, que contemplaram os interesses da Petrobras na Bolívia. Pelo decreto de nacionalização inicial, o Estado boliviano abocanharia 82% da produção e a Petrobras teria 18% para pagar custos e lucrar. Com as negociações, a parte boliviana caiu para 50%. Isso possibilitou à companhia brasileira uma



SF/17622.74592-09

Página: 18/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

rentabilidade em torno de 15%, suficiente para financiar suas operações e obter taxa de retorno superior ao custo do capital.

Mas o fundamental a ser destacado aqui é que a nacionalização dos hidrocarbonetos é um episódio inteiramente superado, nas relações bilaterais Brasil/Bolívia. Não convém a ninguém conduzir relações diplomáticas pelo retrovisor.

No que tange ao ponto “b”, trata-se de acusação que não tem, a nosso ver, procedência alguma. Na realidade, a ascensão do movimento social de Evo Morales ensejou grande renovação política na Bolívia e a instituição de mecanismos democráticos de representação mais robustos.

Com efeito, antes da emergência do *Movimiento Al Socialismo* (MAS) a população indígena da Bolívia, que representa cerca de 70% dos habitantes do país, estava praticamente excluída dos principais processos de decisão. A política era controlada quase que totalmente por representantes da elite mestiça e branca, cuja principal base territorial está na afluyente região conhecida como “Medialuna”, basicamente as planícies do Leste do país.

A convocação de uma Assembleia Constituinte permitiu aos bolivianos redigir uma nova constituição política que acolheu as identidades culturais e os direitos coletivos de aimarás, quéchuas, guaranis e outras tantas nações indígenas da Bolívia, concentradas territorialmente na região andina. Essa nova Constituição estabeleceu que a Bolívia é um “Estado Plurinacional”, reconhecendo, dessa forma, o papel central dos indígenas na conformação histórica e cultural do país.



SF/17622.74592-09

Página: 19/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c

17





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Essa ascensão política da maioria indígena da Bolívia gerou previsíveis resistências nos antigos donos do poder, cujos segmentos mais radicalizados chegaram a ameaçar com a secessão territorial do país, no movimento da “Medialuna autonomista”, em 2008.

Entretanto, o país hoje está pacificado. Apesar da retórica por vezes inflamada, o governo Evo Morales se mostra, na prática, moderado. Sua política econômica, que combina prudência fiscal com avanços sociais, tem sido elogiada até mesmo pelo FMI.

Especificamente no campo democrático, há imprensa livre, oposição atuante e eleições limpas e regulares. As instituições funcionam regularmente. Assim, não há como se falar em “ruptura da ordem democrática” na Bolívia, condição exigida pelo Protocolo de Ushuaia para a exclusão de membros do Mercosul.

Relativamente ao ponto “c” aqui elencado, nos parece que esse temor se baseia em pressupostos preconceituosos e equivocados. O temor imediato refere-se a uma possível resistência a um acordo entre UE e o Mercosul. Ora, apenas nos últimos quatro anos a Bolívia recebeu US\$ 6,8 bilhões em investimentos diretos estrangeiros, a maioria de países europeus, demonstrando, assim, predisposição para fazer negócios de vulto com outras nações. Ademais, a Bolívia é o principal país receptor da cooperação bilateral da UE na América Latina, com aportes previstos de US\$ 281 milhões, entre 2014 e 2020.



SF/17622.74592-09

Página: 20/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c357ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Portanto, não se pode inferir, *a priori*, que a Bolívia poderia representar obstáculo à celebração de novos acordos extrarregionais, no âmbito do bloco. Desde que tais acordos respeitem as assimetrias entre os parceiros, não acreditamos que haja resistências descabidas por parte de qualquer membro do Mercosul. Por outro lado, no entanto, deve-se levar em consideração, nesse cálculo, que a resistência à celebração de novos acordos comerciais hoje está mais concentrada em países desenvolvidos.

No nosso entendimento, temos de ter, no Mercosul, a mesma tolerância e visão estratégica que nortearam a integração da União Europeia, a qual soube consolidar-se apesar de notáveis diferenças políticas conjunturais e de retrocessos eventuais. Processos de integração nunca são harmônicos. Há sempre conflitos e assimetrias a serem resolvidos, especialmente quando eles ainda estão em fase de consolidação. Por isso, diferenças políticas entre governos não devem ser encaradas como obstáculos insuperáveis à integração, mas sim como desafios naturais do longo e complexo processo de construção de um mercado comum.

É necessário ponderar também se o isolamento político-diplomático da Bolívia, que a rejeição deste ato internacional inevitavelmente acarretaria, convém aos interesses do Brasil, do Mercosul e da América do Sul. Estamos convictos de que não.

Investir no isolamento e no conflito é sempre contraproducente aos interesses dos países, mesmo que isso possa agradar conjuntamente a forças políticas específicas.



SF/17622.74592-09

Página: 21/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Em sentido contrário, o investimento na integração regional, como estipulado, aliás, em nossa Constituição, representa aposta racional e de longo prazo no desenvolvimento econômico e social conjunto e na geração de um entorno pacífico e cooperativo.

À guisa de conclusão, podemos afirmar, com segurança, que a adesão da Bolívia ao Mercosul como membro pleno constitui passo de grande relevância para a consolidação do processo de integração sul-americana, calcado na promoção do desenvolvimento da região, combate à pobreza e redução de assimetrias, bem como para a afirmação dos interesses nacionais do Brasil na América do Sul.

Lembramos, por último, que Argentina, Uruguai e Paraguai já concluíram seus trâmites internos para a ratificação do presente ato internacional.

Em vista de todo o exposto, e levando em consideração os interesses maiores do País, manifestamos o nosso voto **favorável** à aprovação do texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Representação, em.....

de 2017

, Relatora.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora FÁTIMA BEZERRA

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017
(MENSAGEM Nº 234, de 2016)

Do Poder Executivo

*Aprova o texto do Protocolo de Adesão
do Estado Plurinacional da Bolívia ao
Mercosul, celebrado em Brasília, em
17 de julho de 2015.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Parágrafo único: Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Protocolo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Representação, em de 2017.

Senadora FÁTIMA BEZERRA
Relatora



SF/17622.74592-09

Página: 23/23 04/04/2017 15:00:59

5e0a48b481fb9f4f5163ff9060c35f7ede4fb71c

23



III - PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem nº 234/2016, do Poder Executivo, que dispõe sobre o "*Texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015*", nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado no Parecer da Relatora, Senadora Fátima Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Senadores Fátima Bezerra, Humberto Costa e Paulo Bauer, titulares; e Ana Amélia, suplente; e os Deputados Arlindo Chinaglia, Benedita da Silva, Celso Russomanno, Dilceu Sperafico, Jean Wyllys, Jose Stédile, Moses Rodrigues, Rocha, Rômulo Gouveia e Ságuas Moraes, titulares; Carlos Andrade, Carlos Gomes, Hugo Leal, Professor Victório Galli, Rosangela Gomes e Rubens Bueno, suplentes

Sala da Representação, em 16 de agosto de 2017.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)*](#)
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)
- XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
- XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003\)*](#)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
- II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;
- III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;
- IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;
- V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- VI - mudar temporariamente sua sede;
- VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com*](#)

redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO.

O Projeto de Decreto Legislativo, em epígrafe, de autoria da d. Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

O Protocolo foi encaminhado ao Congresso por meio da Mensagem nº 234, de 2016, e recebeu parecer favorável da d. Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, onde foi convertido no Projeto de Decreto Legislativo que

analisamos, na conformidade do artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2011, do Congresso Nacional, que estabelece a competência da Representação Brasileira para apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, nos termos do art. 4, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, sendo relatora, naquela ocasião, a ilustre Senadora Fátima Bezerra.

Nos termos da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o Tratado de Assunção, instrumento que instituiu o Mercosul em 1991, estabelece que os países membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) podem aderir ao Mercosul mediante negociação e por decisão de seus Estados Partes.

Assim, informa a Exposição de Motivos que o processo de adesão da Bolívia ao Mercosul culminou com a assinatura, por todos os Estados Partes, do Protocolo de Adesão, em 17 de julho de 2015, mas se iniciou em setembro de 2006, quando o Presidente Evo Morales manifestou sua decisão de integrar o bloco, por meio de carta enviada à Presidência *Pro Tempore* do Mercosul, carta essa que foi acolhida favoravelmente por ocasião da XXXII Cúpula de Presidentes do Mercosul.

Com a adesão da Bolívia, o Mercosul passa a constituir um bloco com 300 milhões de habitantes, área de 13,8 milhões de quilômetros quadrados e PIB de 3,5 trilhões de dólares. A Bolívia, além de sua localização estratégica, possui reservas de gás e de lítio, além de outros minerais de valor elevado.

O Artigo 1º do Protocolo estabelece que a Bolívia adere ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto, ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, ao Protocolo Modificativo ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, ao Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e a Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul e ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.

O Artigo 2º dispõe que o mecanismo de solução de controvérsias estabelecido no Protocolo de Olivos e em seu Protocolo Modificativo se aplicará às controvérsias nas quais a Bolívia esteja envolvida, relativas às normas que a Parte haja incorporado a seu ordenamento jurídico interno.

Nos termos do Artigo 3º, a Bolívia deverá adotar o acordo normativo vigente do Mercosul de forma gradual, no mais tardar em quatro (4) anos contados a

partir da data de entrada no bloco. O Artigo 4º estabelece que, também no prazo de quatro anos, contados a partir da data de entrada em vigência do presente instrumento, o Estado Plurinacional da Bolívia adotará a Nomenclatura Comum do Mercosul, a Tarifa Externa Comum e o Regime de Origem do Mercosul. Assim, na conformidade do Artigo 5º, durante o processo de incorporação do Estado da Bolívia ao Mercosul, será levada em consideração a necessidade de estabelecer instrumentos que promovam a mitigação de assimetrias entre os Estados Partes, de forma a favorecer um desenvolvimento econômico relativo equilibrado no Mercosul e assegurar um tratamento não menos favorável que o vigente entre as Partes.

Em observação ao Artigo 6º, as Partes concordam em alcançar o livre comércio recíproco a partir da data de entrada em vigência do presente Protocolo, considerado o disposto no Artigo 7º, o qual, por sua vez, estabelece que no mais tardar em quatro (4) anos, contados a partir da data de entrada em vigência deste Protocolo, ficarão sem efeito entre as Partes o disposto no Acordo de Complementação Econômica nº 36 e no Acordo de Comércio e Complementaridade Econômica entre a República Bolivariana da Venezuela e o Estado Plurinacional da Bolívia.

O Artigo 8º dispõe sobre o Grupo de Trabalho criado no Artigo 12 deste Protocolo. Tal Grupo de Trabalho definirá as condições a serem negociadas com terceiros países ou grupos de países para a adesão do Estado Plurinacional da Bolívia aos instrumentos internacionais e acordos celebrados pelos demais Estados Partes com aqueles, tendo em vista o Tratado de Assunção.

O Artigo 9º dispõe que, a partir da assinatura do Protocolo e até a data de sua entrada em vigor, o Estado Plurinacional integrará a Delegação do Mercosul, nas negociações com terceiros.

Nos termos do Artigo 10º, os Estados Partes do Mercosul reafirmam seu compromisso de trabalhar conjuntamente para identificar e aplicar medidas destinadas a impulsionar a inclusão social e assegurar condições de vida digna para seus povos.

O Artigo 11 estabelece que a partir da data de entrada em vigência do presente Protocolo, cria-se um Grupo de Trabalho integrado por representantes das Partes. O Grupo de Trabalho deverá concluir tais tarefas no mais tardar em um prazo de cento e oitenta (180) dias a partir da data de sua primeira reunião.

Finalmente, o Artigo 13 determina que o Protocolo entrará em

vigência a partir da data de depósito do último instrumento de ratificação, incluindo as ratificações a respeito do instrumento subscrito com antelação que estabelece obrigações e direitos idênticos aos previstos no presente protocolo que estejam de posse de seu depositário.

Ademais, a República do Paraguai será o Estado depositário do Protocolo e de seus instrumentos de ratificação e deverá informar às Partes a data dos respectivos depósitos dos instrumentos de ratificação, bem como a data de entrada em vigor do Protocolo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

Nos termos da Exposição de Motivos conjunta do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul foi assinado no âmbito do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, instrumento constitutivo do Mercado Comum do Sul (Mercosul), o qual dispõe, no artigo 20, que os países membros da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi) podem aderir ao Mercosul, após negociação e decisão dos Estados Partes.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, o processo de adesão da Bolívia ao Mercosul iniciou-se em setembro de 2006, quando o Presidente Evo Morales manifestou sua vontade de iniciar os trabalhos para o ingresso no bloco.

Em 18 de janeiro de 2007, durante a XXXII Cúpula de Presidentes do Mercosul, o Conselho do Mercado Comum (CMC), por meio da Decisão nº 01/07, criou o Grupo de Trabalho *ad hoc* para a Incorporação da Bolívia ao Mercosul.

O convite de aprofundamento das relações com o bloco foi reiterado à Bolívia em 29 de junho de 2011, durante a XLI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum. Finalmente, deu-se a assinatura do presente Protocolo de Adesão, em 17 de julho de 2015, durante a Cúpula de Presidentes do Mercosul, com a assinatura por todos os Estados Partes, do Protocolo de Adesão.

A Exposição de Motivos destaca que o Protocolo de Adesão dispõe sobre a adoção, pela Bolívia, do conjunto de regras e disciplinas do Mercosul. Assim, a Bolívia deve aderir ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto, ao Protocolo de Olivos para Solução de Controvérsias no Mercosul, ao Protocolo de

Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul e ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.

Destaca-se, outrossim, a criação de Grupo de Trabalho, integrado por representantes dos Estados Partes, com o objetivo de desenvolver as tarefas pertinentes ao processo de adesão da Bolívia ao Mercosul, fundamentado nos seguintes compromissos:

- i) adoção do acervo normativo do Mercosul;
- ii) adoção da Nomenclatura comum do Mercosul;
- iii) estabelecimento do livre comércio recíproco;
- iv) definição de condições a serem negociadas com terceiros países ou grupo de países para a adesão da Bolívia aos instrumentos internacionais e acordos celebrados pelos demais Estados Partes ao amparo do Tratado de Assunção.

Encaminhado ao Congresso Nacional, o Protocolo foi submetido à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, onde foi amplamente discutido. Em seu voto, a ilustre Senadora Fátima Bezerra lembrou que Brasil e Bolívia mantêm boas relações há tempos e que, hoje, tais relações são profundamente adensadas.

Com efeito, de acordo com o Ministério das Relações Exteriores, o Brasil é o principal parceiro comercial da Bolívia, sendo o primeiro destino de suas exportações, em razão da venda de gás natural. Por outro lado, somos o segundo nas importações bolivianas.

As relações comerciais entre Brasil e Bolívia têm impulsionado o desenvolvimento boliviano, em função da presença econômica brasileira no país, no que diz respeito ao superávit comercial, investimentos e remessas de imigrantes.¹ O Brasil recebe 30% das exportações bolivianas e ocupa o segundo lugar entre as importações, atrás apenas das China.

As relações com o Brasil também abrangem iniciativas nas áreas de cooperação energética, cooperação fronteiriça e combate a ilícitos internacionais, bem como a articulação conjunta em foros regionais e globais. Nossos principais eixos de integração econômica são a integração produtiva na área energética e projetos de infraestrutura regional. O Brasil importa 98% do total exportado de gás

¹ Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/ficha-pais/4870-estado-plurinacional-da-bolivia>> Acesso em: 10 abr. 08

natural boliviano, enquanto a Bolívia compra manufaturados, entre eles barras de ferro, betume de petróleo, condutores para uso elétrico, tratores, locomotivas, móveis de madeira, arroz, calçados e fungicidas.

No que diz respeito aos investimentos, eles tendem ao crescimento, em razão da complementaridade das economias brasileira e boliviana. Espera-se que o ingresso da Bolívia no Mercosul abra caminho para projetos econômicos como a exploração e o processamento de minérios raros, que é uma das riquezas bolivianas.

Na fronteira, os países desenvolvem uma política de integração, com a finalidade de transformá-la em espaços de paz, cooperação e desenvolvimento econômico e social. Compartilhamos com a Bolívia uma fronteira de 3.423 quilômetros, e desde 2011, foram criados os “Comitês de Integração Fronteiriça”, com objetivo de buscar soluções para questões das zonas de fronteiras e trazer melhorias efetivas à população local.

Cerca de 32 mil brasileiros vivem na Bolívia, concentrados na região fronteiriça. Vivem do extrativismo e da agricultura de subsistência e foram pressionados a deixar o Estado brasileiro em razão dos problemas fundiários durante as décadas de 70 e 80.

Por outro lado, estima-se que 70 mil bolivianos vivam no Brasil, com suspeitas de trabalho escravo. O ingresso da Bolívia no Mercosul serviria como um desencadeador de negociações para resolver tais profundas questões.

Quanto ao Mercosul, faz-se mister lembrar que a Bolívia é Estado Associado do bloco desde dezembro de 1996, quando assinou, ainda no âmbito da Associação Latino-americana de Integração (Aladi), o Acordo de Complementação Econômica nº 36 com o Mercosul.

Além da boa relação com o Brasil, 55,1% das exportações da Bolívia são absorvidas pelo Mercosul, bem como cerca de 30% das importações bolivianas provém de Estados do Mercosul, o que serviu como incentivo para que a Bolívia se empenhasse em se tornar membro pleno do bloco econômico.

Cumprе destacar a Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana, programa conjunto dos governos dos doze países da América do Sul, criada em 2000 por proposta do Governo brasileiro, a qual visa a promover a integração sul-americana através da integração física desses países, com a modernização da infraestrutura de transporte, energia e telecomunicações e

onde a Bolívia é o país sede dos principais eixos de integração.

A localização geográfica boliviana permite a redução de custos de transporte para mercadorias e pessoas, a criação de sinergias em áreas estratégicas e a geração de cadeias produtivas regionais.

Por outro lado, como nos lembra a douta Relatora na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, o Brasil é o maior beneficiário da integração regional.

Nossas exportações para o bloco cresceram 590% de 2002 a 2013, passando de 4,1 bilhões de dólares para 32,4 bilhões e o que mais nos beneficia é o percentual de produtos manufaturados que exportamos para a região, produtos esses de alto valor agregado. Chegam a 90%, enquanto nossas exportações para a União Europeia, China e Estados Unidos chegam somente a 36%, 5% e 50% de manufaturados, respectivamente.

No que diz respeito à integração energética, o gasoduto Brasil e Bolívia começou a entrar em operação em 1999 e esse gás é consumido nos grandes centros econômicos brasileiros, bem como desempenha papel de destaque na alimentação das usinas termelétricas.

Em dezembro de 2017, os Presidentes Evo Morales e Michel Temer reuniram-se para buscar novos acordos sobre gás e integração. À época, foram assinados dois atos internacionais:

- Memorando de Entendimento a Respeito do Corredor Ferroviário Bioceânico, um projeto de 3.500 km entre os portos de Santos e Ilo, no Peru, passando pela Bolívia e que prevê a ligação ferroviária entre os três países, indo do Oceano Atlântico ao Pacífico, cuja intenção é “criar condições para o incremento do tráfego ferroviário entre o Brasil e a Bolívia, bem como estabelecer bases para o pleno aproveitamento da infraestrutura no projeto”;
- Acordo de Cooperação Policial entre o Ministério da Justiça do Brasil e o Ministério do Governo da Bolívia no combate ao crime organizado transnacional e outros crimes, como terrorismo, roubo de veículos, lavagem de dinheiro, crimes cibernéticos e outros delitos comuns de fronteira e tráfico de pessoas, drogas e de armas de fogo.

Diante do exposto, e considerando as benesses que a adesão da Bolívia trará ao Mercosul e ao Brasil, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2018, que aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Vinícius Carvalho
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 745/17, nos termos do parecer do relator, Deputado Vinicius Carvalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nilson Pinto - Presidente; Paulo Abi-Ackel - Vice-Presidente; Antonio Imbassahy, Arlindo Chinaglia, Átila Lins, Benito Gama, Bruna Furlan, Cabuçu Borges, Carlos Zarattini, Cesar Souza, Claudio Cajado, Eduardo Barbosa, George Hilton, Giovanni Feltes, Henrique Fontana, Heráclito Fortes, Jarbas Vasconcelos, Jean Wyllys, Jefferson Campos, Jô Moraes, Joaquim Passarinho, Luiz Lauro Filho, Luiz Sérgio, Márcio Marinho, Miguel Haddad, Pastor Eurico, Pedro Fernandes, Rubens Bueno, Soraya Santos, Vinicius Carvalho, Delegado Edson Moreira, Nelson Marquezelli e Pr. Marco Feliciano.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2018.

Deputado NILSON PINTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 234, de 2016, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise, que aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional

ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República, o Ministro das Relações Exteriores e o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior destacam que, “com o ingresso da Bolívia, o MERCOSUL passa a constituir um bloco com 300 milhões de habitantes, numa área de 13,8 milhões de quilômetros quadrados, e com PIB de US\$ 3,5 trilhões. Em virtude de sua localização na América do Sul, a Bolívia adquire papel relevante no processo de integração regional. O país é, ademais, parte das bacias andina, amazônica e platina, e possui significativas reservas de gás e de lítio, bem como de outros minerais de elevado valor estratégico”. A Exposição de Motivos sublinha ainda que “a adesão de um novo Estado Parte ao MERCOSUL é passo importante para a consolidação do processo de integração sul-americana, entendido como instrumento para a promoção do desenvolvimento integral, o combate à pobreza e a redução de assimetrias, com base nos princípios de complementaridade, solidariedade e cooperação”.

Em seu texto, o Protocolo dispõe sobre: a adesão da Bolívia aos acordos internacionais que compõem o arcabouço jurídico do Mercosul (art. 1º); os mecanismos de solução de controvérsias (art. 2º); a adoção gradual, pela Bolívia, do acervo normativo e da nomenclatura comum do Mercosul (arts. 3º e 4º); o estabelecimento de instrumentos destinados a favorecer o desenvolvimento econômico relativo equilibrado no Mercosul (art. 5º); o livre comércio recíproco (art. 6º); a perda de eficácia do disposto no Acordo de Complementação Econômica nº 36 e no Acordo de Comércio e Complementaridade Econômica entre a Venezuela e a Bolívia (art. 7º); a criação de um Grupo de Trabalho (arts. 8º e 12); a participação da Bolívia na delegação do Mercosul nas negociações com terceiros (art. 9º); o compromisso com a inclusão social e as condições de vida digna para os povos dos países do Mercosul (art. 10º); a data de entrada da Bolívia no Mercosul (art. 11); e a vigência do Protocolo (art. 13).

A matéria é da competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, combinado com o art. 139, II, c, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 572, de 2016.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, do mesmo diploma atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Nesse sentido, é da competência do Poder Executivo assinar o presente Protocolo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do

Protocolo em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes, especialmente com os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, disciplinados no art. 4º da Constituição Federal.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2017.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2017.

Deputado ELIZEU DIONIZIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 745/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Elizeu Dionizio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Chico Alencar, Danilo Cabral, Expedito Netto, Fábio Sousa, Félix Mendonça Júnior, Hildo Rocha, Janete Capiberibe, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Mauro Pereira, Osmar Serraglio, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Rubens Bueno, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Wadih Damous, Alexandre Valle, Aliel Machado, André Amaral, Bacelar, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Covatti Filho, Daniel Almeida, Darcísio Perondi, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Hugo Leal, João Campos, João Gualberto, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Major Olímpio, Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Roberto de Lucena, Rogério Perinha Mendonça, Sandro Alex, Soraya Santos e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
